

### Proposta n.º JF 28/2023

Procedimento n.º A09/2023 - Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer um vasto conjunto de novas competências dos órgãos das freguesias, umas transferidas da administração direta do Estado e outras pelos Municípios.

Considerando os termos da Proposta n.º 01/2020, de 16 de janeiro, que aprovou o acordo de transferência entre a Câmara Municipal de Sintra e a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, posteriormente também votada e aprovada pela Assembleia de Freguesia de 29 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que, com a formalização do auto de transferência de competências a Junta de Freguesia vai assumir a totalidade dos espaços verdes abertos da Freguesia, incluindo os espaços verdes que eram anteriormente mantidos diretamente pela Câmara Municipal de Sintra ou através de contratos celebrados por esta autarquia com as associações "C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL." e "Associação de Moradores e Amigos da Praceta Serpa Pinto".

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra transferiu para a Junta de Freguesia a competência da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos dos Jardins de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, pelo que é vantajoso de integrar neste procedimento a manutenção de espaços verdes e áreas complementares dos Logradouros das Escolas.

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e conservação de espaços públicos ajardinados e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que a Junta de Freguesia pretende efetuar a manutenção dos espaços verdes da freguesia de quatro modos distintos:

- **A manutenção e conservação da generalidade dos espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra, através da proposta que agora se apresenta;**
- A manutenção da maioria dos espaços verdes de Mira Sintra através de um ajuste direto com convite a uma entidade com funções sociais;
- A manutenção de espaços verdes com recurso à "Associação dos Moradores e Amigos da Praceta Serpa Pinto".

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, a efetuar nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o procedimento adequado para a aquisição de serviços é o **Concurso Público**, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 130.º a 134.º, todos do Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando ser adequado que o procedimento de aquisição de serviços seja efetuado através da plataforma de contratação pública **Vortal**.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º e o previsto no artigo 19.º, todos Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor total da presente proposta está inscrito na rubrica 06.0202030200 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de **€522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando os limites e os procedimentos de contratação pública da autarquia definidos no Despacho n.º P25/2022, de 08 de novembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea a) do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

<b>Entidades a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Concurso Público
<b>Objeto</b>	Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Aqualva e Mira Sintra
<b>CPV</b>	77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos"
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
<b>Valor S/ IVA</b> <b>€ 522.000,00</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços a resultou da análise de valores praticados pelo mercado.
<b>Valor C/ IVA</b> <b>€642.060,00</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por prazos de 32 meses para o Lote A e B e 30 meses para o Lote C, nos termos do Caderno de Encargos.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais, correspondentes aos anos de 2023, 2024 e 2025.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Filipa Marques António Silva.



<p><b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)</p>	<p>A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, correspondendo 50% ao fator preço e 50% ao fator qualidade, subdividido em 20% para a Memória Descritiva e Inovação Tecnológica e 30% para o Plano da prestação de serviços.</p>
<p><b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)</p>	<p>Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.</p>
<p><b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)</p>	<p>Não há lugar a fase de negociação.</p>
<p><b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)</p>	<p>Miguel Araújo, Coordenador Técnico</p>

- a) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- b) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 alínea c) do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Programa do Concurso e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- c) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada, a que corresponde €126.000 (cento e vinte e seis mil euros) para o ano de 2023, €198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros) para o ano de 2024 e €198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros) para o ano de 2025;
- d) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 15 (quinze) dias;
- e) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- g) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- h) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 27 de fevereiro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 28/2023**

Procedimento n.º A09/2023 - Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.03.01, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: Ricardo Varandas

O 2º Vogal: Cristina Mesquita

O 3º Vogal: António Silva

O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO n.º A09/2023**

### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS E LOGRADOUROS DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais



## Condições Técnicas Gerais

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto principal a “Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra”.

#### Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) O Programa do Procedimentos
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos (730 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá ser objeto de prorrogação por acordo expresso das partes, nos limites definidos pelo Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato cessa automaticamente com o cessar do protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativo aos espaços ajardinados de que o mesmo é objeto.

4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem mais formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, desde que o adjudicatário deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e demais legislação em vigor.

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**

Secção I  
**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I  
**Disposições gerais**

Cláusula 4.ª  
**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
  - b) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviço, designadamente o fornecimento e execução de sementeira de relva, sempre que estes se mostrem necessários e sejam solicitados pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
  - c) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
  - d) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afeto à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
  - e) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.
  - f) Obrigação de garantir a adequada irrigação dos espaços verdes quanto não haja rede de rega ou a mesma não se encontre em funcionamento.
  - g) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
  - h) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.
  - i) Obrigação de apresentação de relatório detalhado da caracterização das espécies vegetais existentes de todos os espaços verdes e estado de manutenção do sistema de rega, no prazo máximo de 60 dias após o início do contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fiscalização**

1. Durante a execução do contrato e sempre que o entender, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção e conservação dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.
2. Caso a entidade adjudicante assim o entenda, as visitas deverão ser acompanhadas pelo técnico do prestador de serviços.

#### Cláusula 6.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior podem ser objeto de calendarização pré definida ou de uma convocação escrita por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, com a frequência e prontidão necessária à adequada manutenção dos espaços a seu cargo.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos naquela, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

#### Cláusula 8.ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**



1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 da cláusula 6.ª a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.ª

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 10.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**

#### Cláusula 12.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 13.ª

##### **Condições de pagamento**

1. O valor devido pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 8.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 14.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços, são imputáveis penalizações, baseadas no valor global do fornecimento e na área correspondente aos espaços verdes não mantidos.
2. Ao valor de remuneração mensal será retirado a área correspondente aos espaços verdes que estejam comprovadamente mantidos de forma deficiente por motivos imputáveis ao adjudicatário.
3. Complementarmente, verificando-se o incumprimento, designadamente pela falta dos meios técnicos e humanos definidos na proposta, será atribuída uma percentagem de retenção de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o valor de remuneração mensal, de acordo com a fórmula definida nas Condições Técnicas Especiais.
4. Se o adjudicatário não cumprir as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços de forma generalizada, ser-lhe-á ainda aplicada, até à data de execução total dos serviços em falta ou até à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
5. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de correio eletrónico ou carta registada.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao triplo da penalidade indicada no n.º 2.
7. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada as obrigações que lhe incumbem, designadamente pela aplicação reiterada das penalidades contratuais definidas no n.º 1 da cláusula 14.ª por um período superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Capítulo IV

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 18.ª

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão de IVA.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de notificação da decisão de concessão da exploração.
3. No caso de não ser efetuada a prestação da caução, a concessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
4. A caução prestada pode ser executada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais.
5. A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para esse efeito.
7. A caução prestada será libertada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra o, no prazo máximo de 10 dias contados da data de cessação do contrato.

#### Artigo 19.º

#### **Modos de prestação da caução**

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro, transferência bancária, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, mediante o preenchimento da minuta de acordo com o Modelo A, ao Caderno de Encargos.
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
5. O modelo da caução bancária deverá ser sempre sob o regime de uma garantia bancária autónoma, incondicional e incondicionada à primeira solicitação.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da

caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em virtude de incumprimento das obrigações.

7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
8. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Artigo 20.º

#### **Liberação da caução prestada para garantir obrigações**

No prazo de 10 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

#### Cláusula 21.º

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da presente prestação de serviços.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

#### Capítulo VI

#### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 22.º

#### **Arbitragem**

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a c), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
  - b) O Tribunal Arbitral tem sede na sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sendo composto por três árbitros;
  - c) O Junta de Freguesia designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.

Capítulo VII  
**Disposições finais**

Cláusula 23.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

**Trabalhos a realizar**

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com as áreas definidas em metros quadrados e segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

Tipologia I, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

Tipologia II, Manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatização, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Tipologia III, Manutenção de vasos ou equivalente, localizados no espaço público, que incluem a rega adequada às espécies arbóreas existentes, com periodicidade mensal ou semanal. Inclui a replantação, poda, tratamentos e fertilizações que se venham a considerar necessários.

Cláusula 28.ª

**Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote A**

LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
1º Talude entre R. Ramalho Ortigão e R. Carlos Charbel	198,0	I
Av. Bons amigos (espaço junto ao antigo parque infantil)	13,3	I
Av. D. Nuno Álvares Pereira (frente à BP)	86,5	I
Av. Dom Nuno Alvares Pereira	392,3	I
Av. dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro	418,4	I
Av. dos Bons Amigos (conhecido por chapéu)	264,2	I
Av. dos Bons Amigos (Jardim junto á escola)	201,3	I
Av. dos Bons Amigos, nº 87 (selecção)	124,9	I
Av. Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	32,6	I
Av. Infante D. Henrique	1 536,2	I
Estação Nova de Agualva zona interior	170,0	I
Fonte das Eiras, lote 9	609,0	I
Impasse da Barca - Canteiros	160,0	I
Jardim da Anta	16 934,7	I
Praceta António Nobre	493,2	I
Praceta António Sérgio	190,2	I
Praceta da Fraternidade Universal	278,3	I
Praceta da Juventude	474,0	I
Praceta da Palmeira	113,5	I
Praceta das Descobertas	309,7	I
Praceta das Descobertas (frente à biblioteca)	294,6	I
Praceta de Goa	114,0	I
Praceta do Tojal	1 037,9	I
Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	44,9	I
Praceta Fonte das Eiras talude traseiras Impasse da Barca	166,0	I
Praceta General Norton de Matos	1 477,9	I
Praceta Pedro Vaz de Caminha	58,3	I
R. Anta de Agualva	626,4	I
R. de Timor (antiga Praceta Fonte das Eiras)	437,0	I
R. Prof. Egas Moniz	182,7	I
R. Quinta do Carrascal	6 621,8	I
Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	1 517,2	I
Rotunda dos Quatro Caminhos	106,1	I
Rotunda Saída para o IC19	1 457,5	I
Rua Adriano Santos Gil	45,3	I
Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação	552,5	I
Rua Amílcar Cabral	1 870,5	I
Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo	414,9	I
Rua António Antunes Martins Oliveira	799,5	I



Rua António Nunes Sequeira, fte ao n.º 82	75,3	I
Rua António Sérgio	126,0	I
Rua da Ponte Nova	187,2	I
Rua de Colaride	523,1	I
Rua de Colaride junto ao n.º 19	778,6	I
Rua Domingos Borges	483,0	I
Rua Fernando Bulhões	203,0	I
Rua General Henrique Galvão - Pracetas	554,4	I
Rua José Afonso	3 914,0	I
Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	623,2	I
Rua Luís de Camões	28,0	I
Rua Luís Sambo	489,8	I
Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	454,9	I
Rua Mário Lobo	136,9	I
Rua Mouca e Comprida	382,4	I
Rua Mouca e Comprida (antigo parque infantil)	719,4	I
Rua Orlando Silva Rocha	63,4	I
Rua Pêro Escobar	381,2	I
Rua Pinheiro Chagas	242,7	I
Rua Ramalho Ortigão	2 692,0	I
Rua Raul Brandão	87,2	I
Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia	450,4	I
Talude da Rua Ladeira do Monte	181,0	I
Urbanização da Anta	6 423,3	I
Urbanização Monte da Tapada	3 947,9	I
Frente do Aldi	340,0	II
Praceta da Comunidade Lusíada	145,0	II
R. Bartolomeu Dias_Traseiras	228,2	II
R. da Padeirinha	16,0	II
R. Dr. António José de Almeida	1 299,0	II
R. Guerra Junqueiro	204,0	II
Talude Escola Monte da Tapada, desmatização	3 683,7	II
Urb Monte da Tapada, Imp Marquesa d' Alorna 3	187,6	II
Urbanização da Anta, fases A e B - 11848,0 m2, fase C 3554, m2	15 669,7	II
<b>Total</b>	<b>86 746,7</b>	
Av. Afonso de Albuquerque	10 vasos	III
Av. Bons Amigos / Jardim do Chapéu	10 vasos	III
Av. Bons Amigos / Estátua Lívio de Moraes	3 vasos	III
Av. Bons Amigos / Travessa Bons Amigos	4 vasos	III

<i>Praça Aristides de Sousa Mendes</i>	5 vasos	III
<i>Rotunda Álvaro Velho</i>	1 vaso	III
<i>Av. D. Nuno Álvares Pereira</i>	90 caldeiras árvores	IV

Cláusula 29.º

**Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote B**

LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
<i>Alameda Cidade de Bona junto ao n. 39</i>	104,8	I
<i>Alameda Cidade de Bona</i>	1 072,9	I
<i>Alameda Cidade de Bona (meia-lua)</i>	180,8	I
<i>Av. 25 Abril lateral EB2 MS junto ciclovia</i>	18,0	I
<i>Av. de Santa Maria (Urb. Regiscentro)</i>	1 545,1	I
<i>Av. dos Bombeiros Voluntários, em frente ao n.º 17 A</i>	347,9	I
<i>Av. dos Missionários, junto ao n.º 33</i>	150,1	I
<i>Av. dos Missionários/Av. Cidade de Londres-Rotundas e envolver</i>	3 249,4	I
<i>Av. dos Missionários_Traseiras do n.º 20</i>	665,0	I
<i>Av. Santa Maria</i>	372,8	I
<i>Avenida Bombeiros Voluntários</i>	246,4	I
<i>CC Ropesil - Av. Cidade Londres</i>	373,1	I
<i>Centro Lúdico das Lopas</i>	4 033,2	I
<i>Impasse da Caridade - Novos Talentos</i>	189,9	I
<i>Impasse da Oca</i>	119,9	I
<i>Impasse da Oca</i>	35,0	I
<i>Impasse da Sagrada Família</i>	679,8	I
<i>Jardim envolvente á Escola dos Centenários</i>	143,7	I
<i>Praceta Cidade de Roma</i>	62,5	I
<i>Praceta de Berna</i>	61,4	I
<i>R. Dr. Agostinho Neto</i>	390,3	I
<i>Rotunda Av. Cidade de Londres</i>	30,0	I
<i>Rua 1.º de Maio (traseiras e lateral do n.º1)</i>	568,7	I
<i>Rua Adriano Viegas Salema</i>	195,8	I
<i>Rua Baltazar Bastos Costa</i>	674,1	I
<i>Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro</i>	78,4	I
<i>Rua Carlos Charbel</i>	173,8	I
<i>Rua Cidade de Berna</i>	9,7	I
<i>Rua Cidade de Bruxelas</i>	223,8	I
<i>Rua Cidade de Londres/Impasse da Oca</i>	254,4	I
<i>Rua Cidade de Paris</i>	194,8	I
<i>Rua Cidade de Praga</i>	236,8	I

<i>Rua Cidade de Roma</i>	225,5	I
<i>Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris</i>	777,3	I
<i>Rua Cidade de Roma junto ao nº 1</i>	49,5	I
<i>Rua Cidade Paris Traseiras</i>	926,1	I
<i>Rua da Ribeira às Lopas</i>	45,0	I
<i>Rua do Azevinho</i>	139,3	I
<i>Rua do Seminário</i>	171,7	I
<i>Rua João Martins da Fonseca</i>	166,4	I
<i>Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas</i>	338,1	I
<i>Rua Padre Anchieta</i>	239,5	I
<i>Rua Padre Anchieta (junto á cabine)</i>	78,6	I
<i>Rua Paulo Dias de Novais</i>	224,0	I
<i>Talude do Café Panorâmico</i>	1 520,6	I
<i>Urb da Provincia Portuguesa Missionários do Coração de Maria</i>	6 202,0	I
<i>Av. 25 de Abril CP / Tanque de Aprendizagem</i>	813,6	II
<i>Av. Bombeiros Voluntários traseiras do nº 5</i>	287,4	II
<i>Av. dos Missionários junto à Refer</i>	99,5	II
<i>Av. dos Missionários junto à linha da REFER</i>	1 715,9	II
<i>Baldio Tanque de Aprendizagem</i>	5 039,5	II
<i>Largo da Graça Frente ao Pavilhão Novos Talentos</i>	2 102,9	II
<i>Parque de Lazer Abel dos Santos (Antiga Quinta da Fidalga)</i>	1 213,8	II
<i>Parque de Lazer Abel dos Santos (Antiga Quinta da Fidalga)</i>	7 781,8	II
<i>R. 1º de Maio / CP / Traseiras dos Prédios</i>	979,8	II
<i>R. Joaquim de Sousa Bastos Junto à Ribeira</i>	2 266,9	II
<i>Rua Cidade de Paris talude a sul da escola</i>	1 007,3	II
<i>Rua da Mina (traseiras do nº 12)</i>	1 679,0	II
<i>Talude Fundação D. Pedro IV</i>	13 351,9	II
<i>Talude Junto à Piscina</i>	206,0	II
<i>Talude Junto à Piscina e diversos junto à EB2 Mira Sintra</i>	937,8	II
<i>Talude Parque Infantil Moinho / R. da Mina</i>	12 904,0	II
<i>Traseiras Impasse da Trindade</i>	764,0	II
<b>Total</b>	<b>80 936,5</b>	

Cláusula 30.ª

**Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote C**

DESIGNAÇÃO	ÁREA TOTAL (m²)	ESPAÇOS VERDES (m²)	PAVIMENTOS (m²)
Escola Básica Quinta da Fidalga (1º ciclo)	4 650	1 500	3 150

Escola Básica Nossa Senhora da Anunciação (1º ciclo)	830	300	530
Escola Básica de Agualva 3 (1º ciclo)	2 022	202	1 820
Escola Básica Dr. António Torrado (1º ciclo)	4 584	2 030	2 554
Escola Básica de Colaride (1º ciclo)	3 430	586	2 844
Escola Básica Lopas (1º ciclo)	3 450	1 135	2 315
Jardim de Infância Cacém 2 (Anta)	1 650	-	1 650
Escola Básica Agualva 2 (1º ciclo)	5 643	3 000	2 643
Escola Básica Mira Sintra (1º ciclo)	2 285	42	2 243
Escola Básica Mira Sintra 2 (1º ciclo)	2 980	1 130	1 850
Escola Secundária Matias Aires	18 056	6 327	11 729
Escola Básica Dom Domingos Jardo (2º e 3º ciclos)	13 129	2 317	10 812
Escola Básica António Sérgio (2º e 3º ciclos)	16 637	4 231	12 406
Escola Secundária Ferreira Dias	17 019	6 572	10 447
<b>Total (m²)</b>	<b>96 365</b>	<b>29 372</b>	<b>66 993</b>

## Condições Técnicas Especiais

### 1. CLÁUSULAS GERAIS

#### 1.1 NATUREZA E VOLUME DE TRABALHOS

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

#### 1.2 DANOS MATERIAIS E HUMANOS

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a JUNTA DE FREGUESIA o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho cabe exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

#### 1.3 EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário obriga-se a manter em permanência os meios humanos definidos na Proposta apresentada para a adequada manutenção dos espaços verdes.

Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, sementes, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a JUNTA DE FREGUESIA entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a JUNTA DE FREGUESIA reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário, desde que o mesmo não tenha sido referenciado no relatório do estado inicial da manutenção dos espaços verdes. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material ou equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a JUNTA DE FREGUESIA possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será garantido pela JUNTA DE FREGUESIA nas quantidades requeridas para a adequada manutenção dos espaços verdes, sendo obrigação do adjudicatário a abertura e encerramento dos contadores.

O adjudicatário será responsável pelos consumos de água que venham a ocorrer depois de terem sido dadas indicações para o seu encerramento.

A JUNTA DE FREGUESIA reserva o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.

Com antecedência fica a JUNTA DE FREGUESIA obrigada a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

#### **1.4 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES**

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

## 1.5 VISTORIAS E PENALIZAÇÕES

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos às penalizações definidas na Cláusula 14.ª.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução global dos trabalhos é a seguinte:

1-Insuficiente 2- Suficiente 3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	≥ 2,6 a 3
25%	≥ 2 a < 2,6
50%	≥ 1,5 a < 2
75%	≥ 1 a < 1,5
100%	< 1

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2,6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$VPF = RM \times PAT$ , em que VPF - Valor da Penalização Final; RM - Remuneração Mensal; PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos.

Valor a receber = RM - VPF

## 1.6 ELEMENTO REPRESENTANTE

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com a JUNTA DE FREGUESIA relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à JUNTA DE FREGUESIA a identificação do substituto.

De igual modo, a JUNTA DE FREGUESIA indicará um elemento representante.

## 1.7 REUNIÃO MENSAL

Mensalmente deverão realizar-se reuniões entre o adjudicatário e a JUNTA DE FREGUESIA, onde será avaliado o trabalho realizado e planeado o trabalho do mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização, conforme Anexo III - Ficha de Fiscalização.

Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à JUNTA DE FREGUESIA.

## **2. CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

### **2.1 PAGAMENTOS**

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Serão ainda deduzidas as penalizações que venham a ser aplicadas, devendo o prestador de serviços proceder à correção da fatura.

Não serão concedidos adiantamentos.

## **3. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

### **3.1 NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS**

#### **3.1.1 ADUBOS**

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalariço.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

#### **3.1.2 HERBICIDAS**

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

##### **3.1.2.1 Relvados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

##### **3.1.2.2 Pavimentos**



Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

### 3.1.3 MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores, ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 e 1,20m de altura;
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

### 3.1.4 SEMENTES

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

### 3.1.5 TUTORES

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tuturar.

Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

### **3.1.6 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

### **3.1.7 TERRA VIVA**

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

### **3.1.8 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS**

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da JUNTA DE FREGUESIA", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

## **3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

### **3.2.1 CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS**

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização

prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e depois de tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

### 3.2.2 FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

### 3.2.3 ABATES

Segundo indicação da JUNTA DE FREGUESIA, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

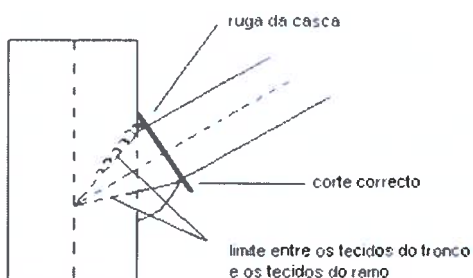
Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

### 3.2.4 PODAS

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens;
- Deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

#### ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas de segurança e utilizando os equipamentos adequados para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

### **3.2.5 MEDIDAS PREVENTIVAS**

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

#### **3.2.5.1 Poda de formação**

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

#### **3.2.5.2 Poda de manutenção**

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.

### **3.2.5.3 Poda de rejuvenescimento**

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredado deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredado, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

### **3.2.6 CORTE**

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá de estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão de ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá de ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

### **3.2.6.1 Prados e Relvados**

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

### **3.2.6.2 Bermas de caminhos**

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1m<sup>2</sup>.

## **3.2.7 REGA MANUAL OU AUTOMÁTICA**

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

### **3.2.7.1 Prados e relvados**

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

### **3.2.7.2 Herbáceas**

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

### **3.2.7.3 Árvores e arbustos**

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

## **3.2.8 ADUBAÇÕES**

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá de fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

### 3.2.8.1 Prados e relvados

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m<sup>2</sup> da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte

### 3.2.8.2 Herbáceas

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m<sup>2</sup> a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

### 3.2.8.3 Arbustos

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m<sup>2</sup>, incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

### 3.2.8.4 Árvores

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 500 gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em março/abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

## 3.2.9 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no



Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

### **3.2.9.1 Pragas e Doenças Específicas**

#### **Processionária**

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climáticas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de setembro a finais de outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.

Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de agosto e setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.

- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de novembro e de fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir do momento em que a pupa passa a borboleta (finais de julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

#### **Lagarta do Relvado**

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

*Bacillus thuringiensis; Acefato; Carbaril; Clorpirifos; Malatião.*

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

#### **Afídeos**

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

### **3.2.10 CONTROLO DE INFESTANTES**

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

#### **3.2.10.1 Relvados ou prados regados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m<sup>2</sup>, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m<sup>2</sup>.

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

#### **3.2.10.2 Herbáceas e Arbustos**

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m<sup>2</sup>.

#### **3.2.10.3 Pavimentos**

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

### 3.2.11 OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS

#### 3.2.11.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escaificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

#### 3.2.11.2 Ressementeira

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m<sup>2</sup>, ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso

incontrolável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

### 3.2.11.3 Plantações/Retanchas

#### 3.2.11.3.1 Plantações

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis para covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1,2 x 1,2 x 1,2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0,8 x 0,8 x 0,8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0,6 x 0,6 x 0,6

A plantação deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e conseqüente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

#### 3.2.11.3.2 Retanchas:

##### - Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> de estrume bem curtido, ou tipo “*Campoverde*”, à razão de 1,5kg/m<sup>2</sup> acrescido de 0,2kg/m<sup>2</sup> de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

#### - **Árvores**

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso de a morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo “Fertor” à dosagem de 4Kg/m<sup>3</sup>, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na “organização da plantação”, do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

#### - **Arbustos**

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

### **3.2.11.4 Novas Sementeiras/Plantações**

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos.

### **3.2.11.5 Tutoragem**

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

### **3.3.12 LIMPEZAS E MANUTENÇÕES GERAIS**

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

#### **Periodicidade dos trabalhos**

##### **Caleiras**

- Limpezas geral;
- Remoção de lixos e material vegetal.

##### **Valas de drenagem**

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

##### **Caixas de Visita**

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

##### **Sumidouros**

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

#### Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

### **3.3.13 REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro e a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

A remoção de resíduos deverá ser realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.

Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

#### **3.3.13.1 Locais de vazadouro para madeira**

Toda a madeira grossa (D 25 cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10 cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40 cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

### **3.3.14 RESUMO DOS TRABALHOS A REALIZAR COMO REFERÊNCIA AOS PÂRAMETROS DE AVALIAÇÃO:**

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

#### Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e conseqüente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

#### Podas

- Boa execução dos cortes e conseqüente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

#### Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos;

#### Rega

- Forma de execução da rega;

#### Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outras pragas com pesticidas e armadilhas;

#### Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

#### Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados;

#### Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos;

#### Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos;
- Limpeza geral da área de intervenção.

### **3.4 LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E LOGRADOUROS NO INTERIOR DOS ESPAÇOS ESCOLARES**

#### **3.4.1 PARA EFEITOS DO PRESENTE CONTRATO, ENCONTRAM-SE COMPREENDIDAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A:**

- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros, sendo que, os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção, sendo que os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogênea máxima de 15 cm, sendo que sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo a que o prado apresente sempre uma altura homogênea máxima de 25 cm, sendo que, sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;



- e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda não química, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo a que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos, excetuando-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas. g) Em nenhum trabalho atrás referido poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.
- i) Limpeza do logradouro e desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, devendo esta última ter a periodicidade mínima trimestral;

### **3.5. MEIOS HUMANOS**

#### **3.5.1 TRABALHADORES E HORÁRIOS**

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

#### **3.5.2 FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

#### **3.5.3 APOIO LOGÍSTICO**

Fica a cargo do adjudicatário.

#### **3.5.4 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

##### **3.5.4.1 Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

#### **3.5.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

#### **3.5.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do local de trabalho;

#### **3.5.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)**

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

##### **Encarregado**

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;

- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

#### **Trabalhadores**

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

#### **3.5.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações**

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;
- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Operações:

##### **1. Aplicação de fitofarmacêuticos**

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

##### **2. Remoção de lixos**

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar;

##### **3. Trabalhos com roçadora**

- Jardineira anti corte ou fato-macaco com proteções de braços e pernas;
- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

##### **4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina**

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;
- Luvas de proteção mecânica.

#### 5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;
- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

#### 6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

#### 7. Trabalhos com trator, Bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

#### 8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;
- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

#### 9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida

- Óculos de proteção, sempre que possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estradas;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com as regras de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem, em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

### **3.5.5 FISCALIZAÇÃO**

A JUNTA DE FREGUESIA reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.

Lote A	3 683,66
Lote B	0,00
Lote C	29 372,00
	33 055,66

Lote A + B	<b>€ 160 000,00</b>
Lote C	<b>€ 25 000,00</b>
10%	€ 185 000,00
	€ 203 500,00

€ 17 000,00	12	€ 204 000,00
€ 17 000,00	2	€ 34 000,00
€ 17 000,00	10	€ 170 000,00
		<b>€ 408 000,00</b>
	IVA 23%	€ 501 840,00

Lote A	Recolte	€ 6 199,98	24	€ 148 799,52
Lote B	Hosiplante	€ 4 624,64	24	€ 110 991,36
Lote C	Miosófitis	€ 2 056,00	24	€ 49 344,00

				Ano 2023
Lote A	Recolte	2021-03-09	2023-03-31	<b>3</b>
Lote B	Hosiplante	2021-03-09	2023-02-28	<b>2</b>
Lote C	Miosófitis	2022-09-01	2023-06-30	<b>6</b>

	Contrato mensual	10%	
Lote A	Recolte	€ 6 199,98	<b>6 819,98 €</b>
Lote B	Hosiplante	€ 4 624,64	<b>5 087,10 €</b>
Lote C	Miosófitis	€ 2 056,00	<b>2 261,60 €</b>
			€ 176 368,90

	Contrato mensual	2023	2024	2025
Lote A	<b>€ 7 500,00</b>	8	12	12
Lote B	<b>€ 6 000,00</b>	8	12	12
Lote C	<b>€ 3 000,00</b>	6	12	12
	€ 16 500,00	<b>€ 126 000,00</b>	<b>198 000,00 €</b>	<b>198 000,00 €</b>
			IVA 23%	642 060,00 €
				<b>€ 522 000,00</b>

Anormalmente baixo
<b>€ 6 500,00</b>
<b>€ 5 000,00</b>
<b>€ 2 500,00</b>



## **PROGRAMA DO CONCURSO**

**PROCEDIMENTO n.º A09/2023**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS E  
LOGRADOUROS DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

## PARTE I

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a “Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra”, numa área total aproximada de **167.683,20 m<sup>2</sup>** de espaços públicos ajardinados e **66.993,00 m<sup>2</sup>** de logradouros das escolas, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, De 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: **7731 1000-3 “Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos”**.

### Cláusula 2.ª

#### Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra com sede em Rua António Nunes Sequeira, n.º 16B, 2735-054 AgualvaCacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, com o telefone n.º (351) 219188549 e o fax n.º (351) 219 146 129 e com endereço eletrónico: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt).

### Cláusula 3.ª

#### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de executivo através da proposta n.º **JF 28/2023, de 01 de março**, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA) e com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

### Cláusula 4.ª

#### Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 5.ª

#### Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, designadamente: [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt).



## Cláusula 6.º

### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:
  - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, ao presente programa;
  - 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
    - 1.2.1. Preço unitário de manutenção de espaços verdes por m<sup>2</sup>, de acordo com o definido na Clausula 25.º do Caderno de Encargos.
    - 1.2.2. Preço mensal da prestação de serviços;
    - 1.2.3. Preço anual da prestação de serviços;
    - 1.2.4. Memória Descritiva e Inovação Tecnológica;
    - 1.2.5. Plano da prestação de serviços anual, que deverá conter a metodologia de trabalho, designadamente as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do ano e a respetiva calendarização, no qual deverão ser discriminados os meios humanos e materiais considerados pelo concorrente na formação do seu preço.
  - 1.3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
    - 1.3.1. Indicação do supervisor da prestação de serviços por tipologia e da respetiva qualificação;
    - 1.3.2. Indicação do coordenador de higiene e segurança no trabalho e da respetiva qualificação;
    - 1.3.3. Recursos humanos a afetar em permanência à prestação de serviços;
    - 1.3.4. Descrição dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, por tipologia;
    - 1.3.5. Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 13.º da parte I do caderno de encargos;
    - 1.3.6. Certidão do registo comercial atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou código de acesso para consulta da certidão permanente na página eletrónica: [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt);
    - 1.3.7. Em caso de preço anormalmente baixo, o concorrente deverá apresentar documentos que contenham os esclarecimentos justificativos do mesmo.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Lista dos meios técnicos, logísticos e recursos humanos colocados na prestação de serviços,

objeto do presente concurso, conforme **Anexo A**.

6. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### Cláusula 7.ª

##### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas podem ser apresentadas até às 18 horas do 10.º dia de calendário a contar da data do envio para publicação do anúncio para Diário da República.

#### Cláusula 9.ª

##### **Visita aos locais da prestação de serviços**

Durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, podem os interessados solicitar visita aos locais da prestação de serviços, em data e hora a definir pelo contraente público, através de aviso criado na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, designadamente em, [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt).

#### Cláusula 10.ª

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra ([www.vortal.pt](http://www.vortal.pt)), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 são definidos pelo Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

#### Cláusula 11.ª

##### **Características da Proposta**

1. Preço base: **€522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil euros), excluindo IVA à taxa legal aplicável, correspondente à duração total do contrato e para os lotes definidos nas cláusulas 12.ª e 13.ª.
2. Procedimento por **Concurso público** nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (Código dos Contratos Públicos);
3. Categoria da Obra: I;  
(artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e a Portaria n.º 1279/2009 de 30 de Outubro)
4. Alvará de construção, nos termos definidos pelo INCI, com as seguintes autorizações:

**9.ª Subcategoria da 2.ª categoria**, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro e Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro.

5. Prazos de execução prevista, nos termos do artigo 362.º do Códigos dos Contratos Públicos:

Para os Lotes A e B: **32 meses**, desde 01 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Para o Lote C: **30 meses**, desde 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

6. Prazo para apresentação das propostas: **18 horas do 10.º dia** de calendário a contar da data do envio para publicação do anúncio para Diário da República.

#### Cláusula 12.ª

##### **Preço anormalmente baixo**

Nos termos do artigo 71.º do Códigos dos Contratos Públicos, é considerado preço anormalmente baixo o desvio percentual de 10% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

No caso de ser apresentada uma única proposta ou de apenas uma proposta ter sido admitida, é considerado preço anormalmente baixo, o valor mensal inferior a:

1. Para o Lote A - **€6.500,00** (seis mil e quinhentos euros), considerando o valor mensal de referência da proposta adjudicada no procedimento anterior, multiplicado pela duração do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso;
2. Para o Lote B - **€5.000,00** (cinco mil euros), considerando o valor mensal de referência da proposta adjudicada no procedimento anterior, multiplicado pela duração do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso;
3. Para o Lote C - **€2.500,00** (dois mil e quinhentos euros), considerando o valor mensal de referência da proposta adjudicada no procedimento anterior, multiplicado pela duração do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso.

#### Cláusula 13.ª

##### **Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote A**

1. **Tipologia I:** Preço para manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **64.973,60 m²**.

2. **Tipologia II:** Preço de manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatagem, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **21.773,10 m²**.

3. **Tipologia III:** Preço de manutenção de vasos, caldeiras ou equivalente, localizados no espaço público, que incluem a rega adequada às espécies arbóreas existentes, com periodicidade mensal ou semanal. Inclui a replantação, poda, tratamentos e fertilizações

que se venham a considerar necessários.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
1º Talude entre R. Ramalho Ortigão e R. Carlos Charbel	198,0	I
Av. Bons amigos (espaço junto ao antigo parque infantil)	13,3	I
Av. D. Nuno Álvares Pereira (frente à BP)	86,5	I
Av. Dom Nuno Alvares Pereira	392,3	I
Av. dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro	418,4	I
Av. dos Bons Amigos (conhecido por chapéu)	264,2	I
Av. dos Bons Amigos (Jardim junto á escola)	201,3	I
Av. dos Bons Amigos, nº 87 (selecção)	124,9	I
Av. Fernão Mendes Pinto_Canteiros do nº 2 ao nº 12	32,6	I
Av. Infante D. Henrique	1 536,2	I
Estação Nova de Agualva zona interior	170,0	I
Fonte das Eiras, lote 9	609,0	I
Impasse da Barca - Canteiros	160,0	I
Jardim da Anta	16 934,7	I
Praceta António Nobre	493,2	I
Praceta António Sérgio	190,2	I
Praceta da Fraternidade Universal	278,3	I
Praceta da Juventude	474,0	I
Praceta da Palmeira	113,5	I
Praceta das Descobertas	309,7	I
Praceta das Descobertas (frente à biblioteca)	294,6	I
Praceta de Goa	114,0	I
Praceta do Tojal	1 037,9	I
Praceta Fonte das Eiras do nº 4 ao 7	44,9	I
Praceta Fonte das Eiras talude traseiras Impasse da Barca	166,0	I
Praceta General Norton de Matos	1 477,9	I
Praceta Pedro Vaz de Caminha	58,3	I
R. Anta de Agualva	626,4	I
R. de Timor (antiga Praceta Fonte das Eiras)	437,0	I
R. Prof. Egas Moniz	182,7	I
R. Quinta do Carrascal	6 621,8	I
Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	1 517,2	I
Rotunda dos Quatro Caminhos	106,1	I
Rotunda Saída para o IC19	1 457,5	I
Rua Adriano Santos Gil	45,3	I

<i>Rua Afonso Albuquerque_Canteiros em frente à Estação</i>	552,5	I
<i>Rua Amílcar Cabral</i>	1 870,5	I
<i>Rua Amílcar Cabral_Centro Domingos Jardo</i>	414,9	I
<i>Rua António Antunes Martins Oliveira</i>	799,5	I
<i>Rua António Nunes Sequeira, fte ao n.º 82</i>	75,3	I
<i>Rua António Sérgio</i>	126,0	I
<i>Rua da Ponte Nova</i>	187,2	I
<i>Rua de Colaride</i>	523,1	I
<i>Rua de Colaride junto ao n.º 19</i>	778,6	I
<i>Rua Domingos Borges</i>	483,0	I
<i>Rua Fernando Bulhões</i>	203,0	I
<i>Rua General Henrique Galvão - Pracetas</i>	554,4	I
<i>Rua José Afonso</i>	3 914,0	I
<i>Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão</i>	623,2	I
<i>Rua Luís de Camões</i>	28,0	I
<i>Rua Luís Sambo</i>	489,8	I
<i>Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito</i>	454,9	I
<i>Rua Mário Lobo</i>	136,9	I
<i>Rua Mouca e Comprida</i>	382,4	I
<i>Rua Mouca e Comprida (antigo parque infantil)</i>	719,4	I
<i>Rua Orlando Silva Rocha</i>	63,4	I
<i>Rua Pêro Escobar</i>	381,2	I
<i>Rua Pinheiro Chagas</i>	242,7	I
<i>Rua Ramalho Ortigão</i>	2 692,0	I
<i>Rua Raul Brandão</i>	87,2	I
<i>Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia</i>	450,4	I
<i>Talude da Rua Ladeira do Monte</i>	181,0	I
<i>Urbanização da Anta</i>	6 423,3	I
<i>Urbanização Monte da Tapada</i>	3 947,9	I
<i>Frente do Aldi</i>	340,0	II
<i>Praceta da Comunidade Lusíada</i>	145,0	II
<i>R. Bartolomeu Dias_Traseiras</i>	228,2	II
<i>R. da Padeirinha</i>	16,0	II
<i>R. Dr. António José de Almeida</i>	1 299,0	II
<i>R. Guerra Junqueiro</i>	204,0	II
<i>Talude Escola Monte da Tapada, desmatção</i>	3 683,7	II
<i>Urb Monte da Tapada, Imp Marquesa d' Alorna 3</i>	187,6	II
<i>Urbanização da Anta, fases A e B - 11848,0 m2, fase C 3554, m2</i>	15 669,7	II
<b>Total</b>	<b>86 746,7</b>	
<i>Av. Afonso de Albuquerque</i>	10 vasos	III

Av. Bons Amigos / Jardim do Chapéu	10 vasos	III
Av. Bons Amigos / Estátua Lívio de Morais	3 vasos	III
Av. Bons Amigos / Travessa Bons Amigos	4 vasos	III
Praça Aristides de Sousa Mendes	5 vasos	III
Rotunda Álvaro Velho	1 vaso	III
Av. D. Nuno Álvares Pereira	90 caldeiras árvores	IV

#### Cláusula 14.º

#### Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote B

1. **Tipologia I:** Preço para manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **27.785,50** m<sup>2</sup>.

2. **Tipologia II:** Preço de manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatação, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **53.151,00** m<sup>2</sup>.

LOCAL	ÁREA	TIPOLOGIA
Alameda Cidade de Bona junto ao n. 39	104,8	I
Alameda Cidade de Bona	1 072,9	I
Alameda Cidade de Bona (meia-lua)	180,8	I
Av. 25 Abril lateral EB2 MS junto ciclovia	18,0	I
Av. de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	1 545,1	I
Av. dos Bombeiros Voluntários, em frente ao n° 17 A	347,9	I
Av. dos Missionários, junto ao n° 33	150,1	I
Av. dos Missionários/Av. Cidade de Londres-Rotundas e envolvente:	3 249,4	I
Av. dos Missionários_Traseiras do n° 20	665,0	I
Av. Santa Maria	372,8	I
Avenida Bombeiros Voluntários	246,4	I
CC Ropesil - Av. Cidade Londres	373,1	I
Centro Lúdico das Lopas	4 033,2	I
Impasse da Caridade - Novos Talentos	189,9	I
Impasse da Oca	119,9	I
Impasse da Oca	35,0	I
Impasse da Sagrada Família	679,8	I
Jardim envolvente à Escola dos Centenários	143,7	I
Praceta Cidade de Roma	62,5	I
Praceta de Berna	61,4	I

R. Dr. Agostinho Neto	390,3	I
Rotunda Av. Cidade de Londres	30,0	I
Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	568,7	I
Rua Adriano Viegas Salema	195,8	I
Rua Baltazar Bastos Costa	674,1	I
Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro	78,4	I
Rua Carlos Charbel	173,8	I
Rua Cidade de Berna	9,7	I
Rua Cidade de Bruxelas	223,8	I
Rua Cidade de Londres/Impasse da Oca	254,4	I
Rua Cidade de Paris	194,8	I
Rua Cidade de Praga	236,8	I
Rua Cidade de Roma	225,5	I
Rua Cidade de Roma com a Rua Cidade de Paris	777,3	I
Rua Cidade de Roma junto ao nº 1	49,5	I
Rua Cidade Paris Traseiras	926,1	I
Rua da Ribeira às Lopas	45,0	I
Rua do Azevinho	139,3	I
Rua do Seminário	171,7	I
Rua João Martins da Fonseca	166,4	I
Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas	338,1	I
Rua Padre Anchieta	239,5	I
Rua Padre Anchieta (junto à cabine)	78,6	I
Rua Paulo Dias de Novais	224,0	I
Talude do Café Panorâmico	1 520,6	I
Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	6 202,0	I
Av. 25 de Abril CP / Tanque de Aprendizagem	813,6	II
Av. Bombeiros Voluntários traseiras do nº 5	287,4	II
Av. dos Missionários junto à Refer	99,5	II
Av. dos Missionários junto à linha da REFER	1 715,9	II
Baldio Tanque de Aprendizagem	5 039,5	II
Largo da Graça_Frente ao Pavilhão Novos Talentos	2 102,9	II
Parque de Lazer Abel dos Santos (Antiga Quinta da Fidalga)	1 213,8	II
Parque de Lazer Abel dos Santos (Antiga Quinta da Fidalga)	7 781,8	II
R. 1º de Maio / CP / Traseiras dos Prédios	979,8	II
R. Joaquim de Sousa Bastos_Junto à Ribeira	2 266,9	II
Rua Cidade de Paris_talude a sul da escola	1 007,3	II
Rua da Mina (traseiras do nº 12)	1 679,0	II
Talude Fundação D. Pedro IV	13 351,9	II
Talude junto à Piscina	206,0	II
Talude Junto à Piscina e diversos junto à EB2 Mira Sintra	937,8	II
Talude Parque Infantil Moinho / R. da Mina	12 904,0	II
Traseiras Impasse da Trindade	764,0	II
<b>Total</b>	<b>80 936,5</b>	

#### Cláusula 15.ª

#### Lista de espaços públicos a manter por tipologia - Lote C

1. **Tipologia I:** Preço de manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatação, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **29.372,00 m<sup>2</sup>**.

2. **Tipologia II:** Preço de limpeza mensal dos pavimentos dos logradouros das escolas, de acordo com o definido no Caderno de Engargos.

Inclui o fornecimento de todos os materiais necessários e a remoção de todos os restos resultantes das intervenções efetuadas.

Área: **66.993,00 m<sup>2</sup>**.

DESIGNAÇÃO	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )	ESPAÇOS VERDES (m <sup>2</sup> )	PAVIMENTOS (m <sup>2</sup> )
Escola Básica Quinta da Fidalga (1º ciclo)	4 650	1 500	3 150
Escola Básica Nossa Senhora da Anunciação (1º ciclo)	830	300	530
Escola Básica de Agualva 3 (1º ciclo)	2 022	202	1 820
Escola Básica Dr. António Torrado (1º ciclo)	4 584	2 030	2 554
Escola Básica de Colaride (1º ciclo)	3 430	586	2 844
Escola Básica Lopas (1º ciclo)	3 450	1 135	2 315
Jardim de Infância Cacém 2 (Anta)	1 650	-	1 650
Escola Básica Agualva 2 (1º ciclo)	5 643	3 000	2 643
Escola Básica Mira Sintra (1º ciclo)	2 285	42	2 243
Escola Básica Mira Sintra 2 (1º ciclo)	2 980	1 130	1 850
Escola Secundária Matias Aires	18 056	6 327	11 729
Escola Básica Dom Domingos Jardo (2º e 3º ciclos)	13 129	2 317	10 812
Escola Básica António Sérgio (2º e 3º ciclos)	16 637	4 231	12 406
Escola Secundária Ferreira Dias	17 019	6 572	10 447
<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>96 365</b>	<b>29 372</b>	<b>66 993</b>

#### Cláusula 16.ª

#### Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

#### Cláusula 17.ª

#### Critério de adjudicação



1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e subfatores, com as respetivas ponderações:

- 1.1. Preço: **50 %**

- 1.2. Qualidade:

- 1.2.1. Memória Descritiva e Inovação Tecnológica: **20 %**

- 1.2.2. Plano da prestação de serviços: **30 %**

2. Fatores de avaliação do fator **Preço**, para cada uma das tipologias definidas:

- 2.1. A pontuação das propostas ao nível do **Fator Preço (P)** é obtida através da seguinte expressão matemática, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

$$P = \frac{P_{base} - P_{prop} \times 100}{P_{base}}$$

Em que, **Pbase** = Preço base; **Pprop** = Preço da proposta em análise.

- 2.2. Se **Pprop <= 0.5 \* Pbase** e for aceite a justificação do preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 4, do artigo 70.º, do CCP, aplicar-se-á o valor constante: **P = 100**. Em que P corresponde à pontuação atribuída ao preço apresentado pelo concorrente.

3. Fatores de avaliação do fator **Qualidade**:

- 3.1. A pontuação das propostas ao nível do fator **Memória descritiva e inovação tecnológica (MDIT)** é obtida da seguinte forma, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

Descrição do fator Memória Descritiva e Inovação Tecnológica (MDIT)	Pontuação
Memória descritiva justificada e elaborada com descrição pormenorizada dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, bem como dos meios de estudo e inovação adotada para garantir a qualidade dos serviços. A memória descritiva revela uma análise profunda dos locais e dos trabalhos a desenvolver.	100
Memória descritiva justificada e elaborada com detalhe dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, bem como alguns aspetos de meios de estudos e inovação adotada. A memória descritiva revela algum cuidado na análise dos locais e dos trabalhos a desenvolver, embora não exaustiva.	60
Memória descritiva justificada e elaborada com referência aos trabalhos a desenvolver, focando apenas aspetos de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, embora sem grande detalhe.	30
Memória descritiva justificada e elaborada sem qualquer detalhe dos trabalhos a desenvolver, limitando-se a uma descrição sumária. Não introduz nem foca qualquer aspeto importante.	0

- 3.2. A pontuação das propostas ao nível do fator **Plano da prestação de serviços (PPS)** é obtida da seguinte forma, considerando os meios referidos no ANEXO A, numa escala de 0 a 100 pontos:

Plano da prestação de serviços (PPS)	Pontuação
Plano da prestação de serviços muito adequado, que considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, indica a duração, as relações de precedência a mobilidade. Tem em conta as condicionantes da atividade e as folgas de recuperação. Distingue as diferentes frentes de trabalho, tendo em conta a simultaneidade dos meios de equipamento e mão-de-obra associados a cada espaço. Dimensiona a duração teórica das atividades em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos.	100
Plano da prestação de serviços adequado, que considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, mas não indica a duração, as relações de precedência. Distingue as diferentes frentes de trabalho, afeta os meios de equipamento e mão-de-obra (e vice-versa) associados a cada espaço. Dimensiona duração teórica das atividades em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos.	60
Plano da prestação de serviços adequado, que embora considere todas as atividades, não indica a duração de cada uma nem estabelece relações. Não distingue as diferentes frentes de trabalho, e não afeta meios de equipamento e mão-de-obra associados a cada espaço. Dimensiona a duração teórica das atividades em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos.	30
Plano da prestação de serviços pouco adequado, porque considera as atividades de forma genérica, não indica a duração nem estabelece relações. Não distingue as diferentes frentes de trabalho e não afeta os meios de equipamento e mão-de-obra associados a cada espaço. Não dimensiona a duração teórica das atividades, não tendo em conta os rendimentos de trabalho e equipamentos.	0

4. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,50 * P) + ((0,20 * Md) + (0,30 * PPS))$$

Em que, **PF** = Pontuação Final; **P** = Preço; **MDIT** = Memória Descritiva e Inovação Tecnológica; **PPS** = Plano da prestação de serviços.

5. No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
6. Em caso de empate, será privilegiada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator preço.
7. A verificar-se empate após aplicação do critério indicado no número anterior, será privilegiada a proposta apresentada em primeiro lugar (data e hora).

#### Cláusula 18.ª

#### Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, ao presente programa;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas

- b), d), e) e l), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente na página eletrónica: [www.portaldapresa.pt](http://www.portaldapresa.pt), no caso de se tratar de pessoa coletiva;
2. O cocontratante deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica: [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt),
  3. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1, se encontrem disponíveis na Internet, o cocontratante pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  4. Quando o cocontratante tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1 é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.
  5. No prazo de 5 dias deverá o cocontratante proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
  6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

#### Cláusula 19.º

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O cocontratante deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com os modelos constantes dos **Anexos III e IV** ao presente programa.

#### Cláusula 20.º

##### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, o pagamento do imposto de selo e os emolumentos relativos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do cocontratante.

#### Cláusula 21.º

##### **Júri do Procedimento**

Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes, nos termos do artigo 67.º do CCP :

Efetivos:

- Presidente: **Filipa Garcia** - Funcionária da Junta de Freguesia;



- 1.º Vogal: **Miguel Araújo** - Funcionário da Junta de Freguesia.
  - 2.º Vogal: **Rosário Barbosa** - Funcionária da Junta de Freguesia;
- Suplentes:
- **Filipa Marques** - Funcionário da Junta de Freguesia.
  - **António Silva** - Vogal do executivo;

Cláusula 22.º  
**Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP é:

- Nome: **Miguel Araújo** - Funcionário da Junta de Freguesia
- Telefone: 219 188 540;
- Telemóvel: 961 313 134;
- Email: *miguel.araujo@jf-agualvamirasintra.pt*

Cláusula 23.º  
**Enquadramento Orçamental**

Classificação: **06.0202030200**

A despesa já se encontra cabimentada (cabimento n.º \_\_\_\_).

Cláusula 24.º  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## ANEXO A - MAPAS DE AVALIAÇÃO

### Listagem dos meios técnicos, logísticos e recursos humanos associados ao Plano da prestação de serviços (PPS)

Para efeitos de avaliação das propostas têm que ser apresentados com a proposta os seguintes mapas:

1. Lista de Pessoal afeto em permanência à prestação de serviços (exemplo):

Nome	Categoria Profissional	Nº Anos de Experiência Profissional
Nome "A"	Encarregado / Chefe de Equipa	10
Nome "B"	Jardineiro	5
Nome "C"	Jardineiro	3
Nome "D"	Auxiliar de Jardinagem	2
Nome "E"	Auxiliar de Jardinagem	1

2. Lista de equipamentos afetos à prestação de serviços (exemplo)

Estes equipamentos terão que estar nas viaturas de apoio permanente na freguesia.

Encargos	Quantidade
Viatura	
Moto Serras	
Roçadoras	
Corta-Sebes	
Corta-Relvas	
Sopradores	
Mini-tratores	
Etc.	

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO (a que se refere a alínea a do n.º 1 do art.º 57º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵) ) (⁶);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸) ) (⁹);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹¹);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (¹²);

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>) <sup>(17)</sup>:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - II) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - III) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pelo conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) ... (data), ... (assinatura <sup>(18)</sup>)

<sup>13</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>14</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>15</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>16</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>17</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>18</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO II - (Modelo de declaração a que se refere a alínea a do n.º 1 do art.º 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (19) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22) ) (23);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (24);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (26);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo (e poderá indicar ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)) os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura (29))

<sup>19</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>20</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>21</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>22</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>23</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>24</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>25</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>26</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>27</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>28</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada».

<sup>29</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



### ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(*Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)*)

## ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro-caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais))



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 414

Ano: 2023

Data Registo: 28-02-2023

Data Documento: 28-02-2023

Class. Orgânica: 060000 Obras e Equipamentos, Manutenção e Conse

Class. Económica: 0202030200 Manutenção Espaços Verdes

Projeto e Ação: PPA 10 01

Descrição: Proc A09/2023 -Prestação serv manut e cons esp públicos ajard.e logradouros d/escolas da Freg.Agual

1	Orçamento Inicial	420 000,00
2	Reforços/Anulações	77 431,48
3	Orçamento Corrigido	497 431,48
4	Despesas Pagas	37 852,77
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	218 697,31
6	Saldo Disponível do Orçamento	240 881,40
7	Despesa Emergente, que fica cativa	154 980,00
8	Saldo Residual do Projeto	72 463,98
9	Saldo Residual	85 901,40

RESPONSÁVEL

Rosina Br. 2014